
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 063/2021

DECRETO N.º 063 de 17 de maio de 2021

Súmula: “Prorroga data de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU – Exercício de 2021, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, com fundamento no Art. 55, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Colombo e, Art. 24 da Lei Municipal n.º 016/1978 – Código Tributário Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - A data de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício de 2021, fica prorrogado para o dia **28 de maio de 2021** para pagamento a vista ou pagamento da 1ª parcela.

Parágrafo Único. Havendo parcelamento, o vencimento da primeira fica prorrogado para o dia 28 de maio e as demais continuarão com o vencimento dia 14 do mês subsequente, até o término das parcelas, inclusive nas hipóteses de parcelamento com desconto, dispostas no artigo 2º.

Art. 2º - Conceder-se-à desconto para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício de 2021, no Município de Colombo, nas formas:

- I – 15% (quinze por cento) de desconto sobre o valor apurado para o pagamento à vista;
- II – 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor apurado para o pagamento parcelado em até 02 (duas) vezes;
- III – 5% (cinco por cento) de desconto sobre o valor apurado para o pagamento parcelado em até 03 (três) vezes.

Parágrafo único. Os que optarem pela forma de pagamento parcelado com desconto deverão promover o pagamento rigorosamente em dia, sob pena de perder os descontos do inciso acima, das parcelas vencidas.

Art. 3º - O pagamento do IPTU poderá ainda, ser parcelado, sem desconto, em até 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com os vencimentos a seguir estabelecidos:

- 28/05/2021- 1ª Parcela
- 14/06/2021- 2ª Parcela
- 14/07/2021 -3ª Parcela
- 14/08/2021- 4ª Parcela
- 14/09/2021- 5ª Parcela
- 14/10/2021- 6ª Parcela

Parágrafo único. O valor de cada parcela não será inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 5º - O prazo para “novos” requerimentos de isenção do IPTU 2021 se dará até 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela única, dentro dos requisitos da Lei n.º 503/93.

Parágrafo único. Para isenções já deferidas em 2020, o procedimento será automático.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto n.º 030 de 04 de março de 2021.

Paço Municipal de Colombo Em 17 de maio de 2021.

HELDER LUIZ LAZAROTTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kassia Sarita Cavalari

Código Identificador:7DBC71CC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 18/05/2021. Edição 2265

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>